



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 006/2018

Dispõe sobre os procedimentos para habilitação e cadastramento de médicos veterinários da iniciativa privada junto à Agência Goiana de Defesa Agropecuária para colheita e envio de amostras para diagnóstico laboratorial da Anemia Infecciosa Equina e do Mormo, no estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203 do Regulamento da Lei n.º 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto n.º 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o Decreto Lei nº 818, de 05 de Junho de 1969, que dispõe sobre a aceitação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins relacionados com a defesa sanitária animal, de atestados firmados por médico veterinário sem vínculo com o serviço público e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.998 de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes gerais para prevenção, controle e Erradicação do Mormo no território nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE);

Considerando a Instrução Normativa nº 45 de 15 de junho de 2004, que aprova as normas para a prevenção e o controle da Anemia Infecciosa Equina - AIE no território nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE);

Considerando a necessidade de controle e prevenção da Anemia Infecciosa Equina e do Mormo, de forma a garantir a saúde animal do plantel de equídeos do estado de Goiás e, principalmente a saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para cadastramento pela AGRODEFESA de médicos veterinários habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para fins de requisição, colheita e envio de amostras para exames laboratoriais de AIE e Mormo em equídeos no estado de Goiás e aprovar anexos.

Art. 2º A habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para exames laboratoriais de Mormo será concedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O médico veterinário habilitado pelo MAPA para requisição, colheita e envio de amostras para exames laboratoriais de Mormo estarão automaticamente cadastrados para requisição, colheita e envio de amostras para exames laboratoriais de AIE;

§ 2º Para fins de cadastramento na AGRODEFESA, o médico veterinário deverá estar obrigatoriamente habilitado pelo MAPA.

Art. 3º Para fins de cadastramento, o médico veterinário deverá:

- I - não possuir vínculo empregatício com o Serviço Veterinário Oficial -SVO;
- II - estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás;
- III – ser aprovado em curso de capacitação promovido e organizado pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO;
- IV – requerer o cadastramento junto à Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA, por meio da coordenação do Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos - PESE, apresentando os seguintes documentos:

- a) Requerimento para cadastramento de médico veterinário para colheita e envio de amostras para diagnóstico laboratorial de AIE e Mormo, conforme anexo I;
- b) Formulário de cadastro de médico veterinário, conforme anexo II;
- c) Termo de compromisso e responsabilidade, conforme anexo III;
- d) Fotocópia da carteira do CRMV-GO;
- e) Certidão negativa atualizada do CRMV-GO;
- f) Certificado de participação integral e aprovação no curso de habilitação de médicos veterinários para requisição, colheita e envio de amostras para exames laboratoriais de AIE e Mormo, válido e oferecido pelo SVO do estado de Goiás;

§1º Fica estabelecida a necessidade de atualização anual do cadastro de médico veterinário no PESE no SIDAGO até o dia 31 de março do ano subsequente. Em caso de não atualização, o médico veterinário terá seu cadastro automaticamente suspenso até a regularização;

§2º A realização e comprovação do cadastramento no PESE pelo médico veterinário, de acordo com normas e modelos definidos por essa Instrução Normativa, poderá ser substituída a qualquer momento por sistema informatizado desenvolvido pelo SVO para esta finalidade. Para fins de realização do cadastramento, a AGRODEFESA providenciará o lançamento das informações do médico veterinário requisitante, desde que completas, no Sistema de Defesa Agropecuário do Estado de Goiás - SIDAGO.

Art. 4º É de obrigação do médico veterinário cadastrado/habilitado:

- I – conhecer e observar a legislação sanitária vigente relacionada ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE e Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos - PESE;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à AGRODEFESA;
- III – enviar relatório de atividades até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme Anexo IV, para a coordenação do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE , na Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA-GO.
- IV – atender as convocações do Serviço Veterinário Oficial;
- V – estar presente para identificação de animal positivo para AIE e Mormo, quando requisitado pelo SVO;
- VI – confeccionar e utilizar carimbo conforme modelo previsto no Anexo V.

Art. 5º O médico veterinário habilitado terá sua habilitação e cadastramento suspensos pela AGRODEFESA e SFA-GO/MAPA, respectivamente, com a devida notificação pelo SVO, quando:

- I – deixar de enviar o relatório de atividades nos prazos estipulados;
- II – for alvo de averiguação de suspeita de irregularidades pelo SVO;

Parágrafo único. A suspensão será cessada quando houver regularização dos motivos que motivaram a mesma.

Art. 6º O médico veterinário terá seu cadastramento cancelado, mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, quando:

- I – prestar falsa informação ou omitir informações;
- II – deixar de prestar as informações solicitadas pelo SVO, nos prazos estipulados;
- III – não atender às convocações do SVO, sem justificativa prévia;
- IV – constatado inconformidade relacionadas à veracidade e fidelidade das informações quanto à colheita de amostras ou quanto ao preenchimento de requisição de exame;
- V – infringir a legislação sanitária animal vigente;
- VI – solicitar o cancelamento de sua habilitação.

§ 1º O médico veterinário habilitado e/ou cadastrado deverá informar ao SVO, por meio do formulário – Anexo IV, o interesse no cancelamento de sua habilitação e/ou cadastramento;

§ 2º O médico veterinário que tiver sua habilitação e/ou cadastramento cancelados por infração aos incisos I, II, III, IV e V poderá solicitar nova habilitação e/ou cadastramento, depois de decorrido o prazo de um ano do cancelamento.

§ 3º Na ocorrência de reincidência nas infrações citadas nos itens I, II, III, IV e V, o prazo para requerimento de nova habilitação será contado em dobro, além da obrigação de participação em novo treinamento de habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de AIE e Mormo.

Art. 7º O médico veterinário cadastrado não poderá coletar novamente amostra de animal com resultado positivo para exame laboratorial de AIE e Mormo, devendo certificar-se, quando da colheita na mesma propriedade em datas distintas, de não estar coletando amostra de um animal recentemente diagnosticado como diferente de negativo para Mormo e AIE.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Manoel Caixeta Haum
Presidente

Presidência da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt-01 e 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.830-130

email: presidencia@agrodefesa.go.gov.br - fone: 62-3201-3533



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente,**



em 11/06/2018, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2777014** e o código CRC **7440AB7A**.



Referência: Processo nº 201800066004903



SEI 2777014

PREVISO 201800066004903